



**À CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS.**

PA/CAP/Nº 722.125/2021 - AI/Nº 227.809/2020

**Referência:** Relato de Vista para análise do recurso empreendedor **Inear Indústria de Energia Alternativa Renovável Eireli**, cuja atividade reside na - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados.

**Relatório:**

O presente processo foi pautado para 206ª RO da CNR, de 23/10/2025, **ocasião em que houve a solicitação de vista, motivado por uma melhor análise do processo**, principalmente na preservação dos recursos hídricos.

Em síntese, o empreendedor foi multado em decorrência da infração por descumprimento do artigo 39 da deliberação normativa conjunta copam cerh nº 01/2008 pela não entrega da declaração de carga poluidora 2016, ano base 2015. multa simples: 83.074,72.

**Da análise:**

Trata-se de atividade que na essência provoca impactos ambientais relevantes, além dos efluentes sanitários, a empresa gera efluentes industriais da lavagem das instalações necessária em face da exposição de trabalhadores aos particulados e gera efluentes pluviais incidentes sobre o empreendimento.

Analizando o processo em seu inteiro teor, **vimos que as questões suscitadas na defesa foram sanadas em perfeito atendimento a ampla defesa e contraditório.**



**ZELADORIA DO PLANETA**  
MEIO AMBIENTE E CULTURA

**Considerações Finais:**

Diante de todo o exposto, considerando os autos do processo, somos favoráveis ao parecer do órgão ambiental pelo **INDEFERIMENTO** com o qual concordamos. É o parecer.

Belo Horizonte, 19 de novembro 2025.

Neide Nazaré de Souza

Representante da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta